



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/98 –
PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À
GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS
DE EMBALAGENS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1999



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 1999, para discutir e analisar a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/98 – Princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa aplicar e adaptar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, que transpões para a ordem jurídica interna a Directiva nº 94/62/CE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, e que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com vista à prevenção da produção desses resíduos, à reutilização de embalagens usadas, à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e conseqüente redução da sua eliminação final, assegurando um elevado nível de protecção do ambiente e ainda com vista a evitar entraves ao comércio e distorções e restrições da concorrência na Comunidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO**

O presente diploma é aplicável a todas as embalagens colocadas no mercado, sejam elas utilizadas ou produzidas, nomeadamente, aos níveis doméstico, industrial, agrícola ou do comércio, incluindo escritórios, lojas e serviços, e independentemente do material utilizado, e ainda aos resíduos dessas embalagens susceptíveis de recolha e tratamento pelos sistemas existentes ou a criar para o efeito.

**CAPÍTULO III
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, na especialidade, propor as seguintes alterações:

**Artigo 2º
Objectivos de valorização e reciclagem**

É eliminado o artigo 2º.

**Artigo 3º
Competências**

1. A competência para a fixação de novos objectivos de valorização e reciclagem, previstos na alínea c) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, será exercida mediante portaria conjunta dos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente, sob proposta da Comissão a que se refere o artigo 5º de presente diploma.
2. Igual ao ponto 1 da proposta.
3. Igual ao ponto 2 da proposta.
4. Igual ao ponto 3 da proposta.
5. Igual ao ponto 4 da proposta.
6. Igual ao ponto 5 da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

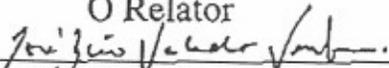
7. Igual ao ponto 6 da proposta.

É eliminado o ponto 7 da proposta

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1999

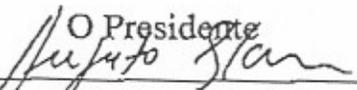
A Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu por maioria, com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD e PP, dar parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

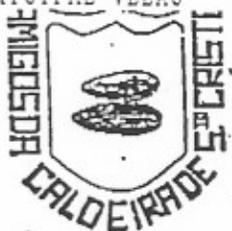
O Relator


(José Élio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente


(Augusto António Rua Elavai)



98/10/13

*À Comissão de Economia
Finanças e Orçamento
15-10-98*

Exmº senhor:

Presidente da Assembleia Regional dos
Açores.

Lamentamos senhor Presidente que tenhamos de constatar que os métodos de anteriores legislaturas se mantznham, criticava-se o facto de só à ultima hora se enviarem documentos para analise, pois assim não haveria tempo a responder e ficava em acta que tinham sido consultadas as forças vivas da Região.

A nossa intenção não é fazer politica, mas ajudar a que se proteja o ambiente que a natureza nos ofertou.

Mas deixemo-nos de lamentações e passemos à analise do que nos foi proposto:

A- Relativamente à proposta de DLR 12/98, entendemos que as areas protegidas devem e têm de ser regionais e não locais, pois isso implicaria situações para as quais as camaras não estão preparadas, pelo que somos do parecer que o nº2 do artº3º deveria ser eliminado.

B- Quanto à proposta de DLR-14/98 e atendendo à experiência que a Comissão da Area Ecológica espeicial da Lagoa de santo Cristonos demonstrou, ficou bem claro que essa comissão abortou, porque é dificil juntar tantos elementos e segundo porque essas comissões para funcionarem têm de ser compostas por pessoas residentes em cada ilha, ou seja cada ilha onde exista areas protegias deveria existir uma Comissão.

Assim entendemos que o nº2 do artº3º deveria consagrar:

Cada ilha onde existam areas protegidas deverá ter uma Comissão e composta pelos seguintes elementos:



Um representante da S.R.A e Pescas dos serviços sediados na Ilha

Um representante da S.R.H.E dos serviços instalados na ilha.

Um representante da S.R.de Economia, sediada na Ilha.

Um representante de cada Camara da Ilha.

Um representante de cada uma das organizações ambientais existentes na Ilha.

Entendemos que são os residentes em cada ilha quem melhor pode defender e preservar o património da sua ilha.

Não é justo que sejam residentes fora da ilha a resolver os problemas existentes noutra.

Mais com a Comissão constante da proposta de lei apresentada ficariam as ilhas mais pequenas prejudicadas uma vez que só têm um ou dois representantes na mesma.

Quanto à proposta de DR-16/98, entendemos que mais uma vez foi tido em atenção os problemas das lagoas de São Miguel, e esquecidos os das outras ilhas.

Nestes termos entendemos que o artº 5º do DLR-16/98 deveria ter a seguinte redacção:

As lagoas das Furnas, sete Cidades e da Caldeira de Santo cristo, dado apresentarem condicionamentos naturais, aconselham a imposição de restrições na sua utilização, são desde já classificadas como condicionadas sem prejuizo de ulterior classificação tecnicamente fundamentada.

Não é logico a exclusão da lagoa de santo cristo, uma vez que foi classificada pelo DLR/6/89-A.

Relativamente às propostas 10/98, 13/98, 17/98 e 18/98 é nos impossível em tão curto espaço de tempo dar parecer.

Quanto à proposta 8/98, sobre a observação de cetaceos consideramos mais oportuno, uma vez que se realiza no próximo fim de semana a 1º Bienal das Baleias dos Açores, que o assunto seja analisado pelos presentes.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

SEMBLÉIA LEGISLATIVA REGIONAL

AÇORES

ARQUIVO

data 2985 Proc. Nº 302



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

9650 POVOAÇÃO - N.º CONTRIBUENTE 672000024

*À Comissão de Estatística,
Finanças e Plano*

20.10.98

Ex.mo Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

3511

98 OUT 15

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER

Satisfazendo ao solicitado no v/ofício nº 5523, datado de 02/10/98, incluso remeto a V. Ex.º o parecer relacionado com a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/98.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Emílio Lopes Machado Ávila)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3060 Proc N.º 902
Data	98/10/96



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER SOBRE "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15198 - PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

A política ambiental cresce de importância diariamente, e ainda bem que assim é. Parece-me que, finalmente, começamos a ter consciência de que vivemos em ilhas, um espaço limitado com acentuada descontinuidade geográfica, daí ser muito importante podermos gerir os nossos resíduos sólidos urbanos.

As lixeiras têm de começar a fazer parte do um passado triste, mas temos de ver que só há pouco tempo é que começaram a aparecer soluções de substituição.

Esta gestão de embalagens e resíduos, visando a sua reutilização e prevenção da produção dos mesmos tem de passar também por uma política de educação ambiental, desde as escolas até ao "bombardeamento" de informação junto das gerações mais velhas.

É também importante vermos que se dá atenção, nesta proposta, à especificidade da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no que se refere aos aspectos de insularidade, salvaguardando desde já qualquer surpresa sobre este aspecto e sua relação com a gestão de resíduos e embalagens nas ilhas.

Desta forma Sr. Presidente, o meu parecer é favorável no que refere a esta proposta de decreto-lei, incidindo sobre os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores.

Povoação, 13 de Outubro de 1998.

O Técnico Superior de 2ª Classe

(João Pedro Melo Resendes)



OS MONTANHEIROS
Sociedade de Exploração Espeleológica

*A Comissão Regional,
Funchal, Açores
16-10-98*

Exm^o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Angra do Heroísmo, 10 de Outubro de 1998
N/n 108/98

Assunto: PARECER SOBRE A "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

A Sociedade de Exploração Espeleológica "Os Montanheiros" faz apenas um reparo ao facto de não figurar um representante das Associações de Defesa do Ambiente dos Açores na "Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (CRAGERE)".

Com os nossos melhores cumprimentos e

Saudações Espeleológicas

Pe! O Presidente da Direcção
Jorge Orlando Ferreira da Silva
Jorge Orlando Ferreira da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3037 Proc. N ^o 902
Data	98/10/95



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA HORTA

APARTADO 48 · 9901 HORTA CODEX · TELEF. 22131 / 2 · FAX 23990

*A Comissão de Economia,
Finanças e Plano.
Informada a respeito do seguinte:
Pedido de parecer de prazo
para parecer. 16-10-98*

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9 900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
Procº 102		S1/98	98-10-15
<u>5520; 5552; 5602; 5765; 5832; 5846; 5864; 5943; 6013; 6107 e 6194.</u>			

ASSUNTO: **PEDIDO DE PARECERES**

Excelência:

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Horta, reuniu no passado dia 13 para apreciar as onze propostas de Decretos-Legislativos Regionais enviadas para parecer, a pedido da Comissão de Economia, Finanças e do Plano.

Embora se registre com agrado a consulta efectuada à Assembleia Municipal, a recepção dos documentos em 7 de Outubro e o curto prazo estipulado para a resposta, impediram a Comissão Permanente de emitir uma opinião devidamente fundamentada sobre assuntos de indiscutível relevância local e regional.

Com respeitosos cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,


Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

JG/PV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3029 Proc N° 102
Data	98/10/15

Associação de Consumidores Rua de S.João, 33 - 1º, 9500 Ponta Delgada
dos Açores

FAX

*A' Direcção de Comércio, Educação
e Cultura, 16.10.98*

Data: 14-10-98

Número de páginas incluindo esta folha
introdutória: 3

Para:

Assembleia Legislativa
Regional
Gabinete do Presidente

Telefone: 092/293831
Fax: 092/292797
CC:

De:

ACRA

Telefone: 096/629726
Fax: 096/629726

COMENTÁRIOS:

Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor comentar

Excelência,

A fim de obstar a mais delongas, vimos por este meio remeter o parecer da Acra referente à "Proposta de Decreto Legislativo Regional", que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 94/62/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro. Em tempo oportuno, fá-lo-emos seguir também por correio.

Sem outro assunto subscrevemo-nos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3018 Proc. N° 302
Data 98/10/95



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

À
Assembleia Legislativa Regional
Gabinete do Presidente
A/C Sr. Luís Prieto Ferreira
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

235/Vic/98
14-10-98

ASSUNTO: PARECER COM PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para cumprimento do solicitado por V.Ex^a. através do ofício, ref. Proc^o 102 de 2 de Outubro de 1998, vimos propor as alterações infracitadas:

1. Considerando-se que 5 (cinco) anos é tempo suficiente para se reverem posições em matérias tão delicadas quanto esta, parece-nos que, a data de 31 de Dezembro de 2005, a que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º da "proposta" é excessiva, pelo que se propõe, em alternativa, **31 de Dezembro de 2003.**
2. No n.º 2 do Artigo 3.º, em vez de , "Serviço de Inspeção Económica", pensamos que deverá dizer-se, **"Inspeção Regional de Actividades Económicas".**
3. Em nosso entender, pensamos que há todo o interesse em fazer aumentar as denúncias pelo incumprimento das regras estipuladas nos diplomas em apreço, pelo que se propõe a revisão do texto do Artigo 4.º, de modo a **garantir-se 50% do valor das coimas , às entidades com autonomia financeira, salvo nos casos em que o denunciante for "Pessoa Colectiva de Utilidade Pública", caso em que, destes 50%, 30% reverterão a favor deste. Se o denunciante for um particular, então destes 50%, apenas 10% deverão reverter em seu favor.**

4. As Associações de Consumidores e Ecológicas têm, em nosso entender, um contributo válido a dar. Por isso, pensamos que não faz sentido mantê-las à margem deste processo. Assim propomos que, ao nº. 2 do Artigo 5º. sejam acrescentadas duas alíneas, consagrando : d) Um representante às Associações de Consumidores e, e) Um representante às Associações Ecológicas.

Na expectativa de que as nossas propostas, porque pertinentes, não deixarão de ter o melhor acolhimento de Vossa Excelência, subscrevemo-nos

Vice-Secretário Geral da ACRA


(Mário Agostinho Reis)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

A Comissão de Economia e Finanças e Plano. 15-10-98

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Processo N.º

Data

4516

14 OUT. 1998

Assunto:

PROPOSTA DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

Acuso a recepção dos vossos officios n.ºs 5491, 5540, 5574, 5737, 5804, 5873, 5915 e 6079, solicitando parecer sobre as propostas de Decretos Legislativos, os quais foram presentes à reunião realizada no dia 12 do corrente, cumpre-me informar que, pelo facto de não possuímos recursos técnicos disponíveis para responder em tão curto espaço de tempo, foi deliberado emitir parecer favorável na generalidade das propostas.

Com os melhores cumprimentos. *Rui Carvalho e Melo*

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Carvalho e Melo

SB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2984	Proc N.º 902
Data 98/10/94	


ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

CÓDIGO POSTAL 9760 - ILHA TERCEIRA DE JESUS CRISTO - AÇORES

*À Comissão de Economia
Praia da Vitória
14-10-98*

 Exmº Senhor
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 REGIONAL**

9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

 NOSSA REFERÊNCIA
 Nº.303

 DATA
 14/10/98

**ASSUNTO: PARECERES SOBRE PROPOSTAS DE DECRETOS LEGISLATIVOS
 REGIONAIS**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo em atenção o curto espaço de tempo útil para a consulta da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, a fim de serem dados os pareceres em causa, solicita-se a V. Exª. a prorrogação dos prazos para o efeito concedidos de modo a uma cabal e eficaz apreciação por parte deste órgão.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

CM/MM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2981 Proc Nº 102
Data	98, 10, 14



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

*A Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos*

22/10/98

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
9900 Horta - Faial

Sua referência

Sua comunicação

N/referência
B246

data
98/10/14

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 15/98

Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores

Excelência,

Dada a especificidade dos Açores pensamos que seria útil acrescentar alguns mecanismos que possam assegurar a eficácia do Decreto-Lei N°366-A/97. Por um lado, ao nível da garantia dos transportes das embalagens e resíduos de embalagens para o território continental, por outro, que dotem a Direcção Regional do Ambiente de estruturas adequadas, como forma de não assoberbar as suas competências, cuja estrutura actualmente já se revela insuficiente.

Com os melhores cumprimentos,

Saudações ambientalistas,

A Presidente da Direcção,

Isabel de Ornelas Bruges Armas

IA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3137 Proc N° 902
Data	98 / 10 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

C. 31.

de Comissão de Economia, Finanças e Obras
12-10-98

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 HORTA - AÇORES

N.º 1511

98/10/15

Para conhecimento de V. Exª a seguir transcrevo parte da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada hoje:

“-----7) Propostas de Decretos Legislativos Regionais: “Licenciamento Comercial”, “Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores”, “Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto - Lei n.º 167/97 (Empreendimentos Turísticos)”, “Princípios e Orientações a Observar na Gestão de Recursos Hídricos e na Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores”, “Regime de Extracção de Areia no Mar dos Açores”, “Reserva Ecológica Regional (RER)”, “Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores”, “Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico Estabelecido pelo Decreto - Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas)”, “Regime dos Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores” e “Regime de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos na Região Autónoma dos Açores” - Relativamente aos pedidos de parecer solicitados pela Assembleia Legislativa Regional referentes às Propostas de Decretos Legislativos Regionais acima referidos, a Câmara, tendo em atenção elevado número de diplomas e o reduzido prazo que lhe foi dado para apreciação dos mesmos deliberou informar que não é possível emitir parecer devidamente fundamentado.

-----8) Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sistema Regional de Leitura Pública - Com Base no pedido de parecer solicitado pela Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Legislativa Regional dos Açores, relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional acima referido a Câmara Municipal é na generalidade favorável contudo levanta as seguintes questões: "1º - Não se percebe muito bem da leitura do Diploma a quem ficará a pertencer o espólio que integrará o Sistema Regional de Leitura Pública; 2º - No que diz respeito ao artigo 2º o n.º 1 menciona Sistema Regional de Leitura Pública e o n.º 2 Rede de Bibliotecas Públicas Municipais, são organismos diferentes ou quererão dizer a mesma coisa?; 3º - No que concerne ao n.º 1 do art. 6º não concordamos que seja o Governo Regional a criar os quadros que serão suportados financeiramente pelos Municípios sem a participação destes na sua elaboração; Por fim achamos conveniente que os Municípios sejam ouvidos aquando da Regulamentação deste Diploma."... Esta acta foi aprovada em, minuta para poder ter execução imediata.-----¹-----

Com os melhores cumprimentos

O Vereador Servindo de
Presidente da Câmara,

Carlos Alberto Bettencourt Melo

Carlos Alberto Bettencourt Melo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3165 Proc. N.º 302
Data	98/30/23



Chaf.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

do Gabinete de Economia, Finanças e Obras

12-10-98

Exm^o Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 HORTA - AÇORES

N.º 1511

98/10/15

Para conhecimento de V. Ex^a a seguir transcrevo parte da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada hoje:

“-----7) Propostas de Decretos Legislativos Regionais: “Licenciamento Comercial”, “Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores”, “Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto - Lei n.º 167/97 (Empreendimentos Turísticos)”, “Princípios e Orientações a Observar na Gestão de Recursos Hídricos e na Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores”, “Regime de Extracção de Areia no Mar dos Açores”, “Reserva Ecológica Regional (RER)”, “Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores”, “Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico Estabelecido pelo Decreto - Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas)”, “Regime dos Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores” e “Regime de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos na Região Autónoma dos Açores” - Relativamente aos pedidos de parecer solicitados pela Assembleia Legislativa Regional referentes às Propostas de Decretos Legislativos Regionais acima referidos, a Câmara, tendo em atenção elevado número de diplomas e o reduzido prazo que lhe foi dado para apreciação dos mesmos deliberou informar que não é possível emitir parecer devidamente fundamentado.

-----8) Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sistema Regional de Leitura Pública - Com Base no pedido de parecer solicitado pela Assembleia

*U. Comissão de Economia
Financeira, D. Jesus.
26.10.98*



CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

TELEFS. 622280/622380 — TELEFAX 622722
9950 MADALENA — ILHA DO PICO-AÇORES



Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

V/Ref. V/Data: Ref.: 003496 Data: 98.10.21

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL —
PRINCIPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE
EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Serve o presente para informar V. Ex.a que o Projecto de Decreto Legislativo Regional, supra referido, foi presente á reunião ordinária desta Câmara Municipal de 19 de Outubro p.p., tendo sido deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta, supra citada, na generalidade, não podendo, esta Autarquia, pronunciar-se relativamente à especialidade, atendendo ao volumoso número de legislação remetida e ao curto espaço de tempo que nos foi dado para análise da mesma. Acresce, ainda, o facto desta Câmara Municipal não possuir corpo técnico que, em relação à matéria em causa, pudesse emitir opinião.

Com os melhores cumprimentos. *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

JORGE MANUEL PEREIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada 3203 Proc N° 302
Data 98 / 10 / 23



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

*A Comissão de Estudos,
Finanças e Plano
23.10.58*

Exm^o. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Ex^a. o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores
9900 HORTA

V/ref^a. N^o. 5521 P^o. 102 de 98-10-02

98-10-14

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores

Satisfazendo o solicitado no ofício de V. Ex^a. em referência, tenho a honra de informar de que a Comissão Permanente desta Assembleia Municipal, reunida hoje para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, deliberou nada ter a opor ao Projecto apresentado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

António Maria Silva Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3220 Proc N ^o 302
Data	98/10/23



ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE EM DEFESA
DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO - CULTURAL E NATURAL DE
SÃO JORGE

À Comissão de Ambiente, Finanças e Alcega
30.10.98
(D)

Assembleia Legislativa Regional
Gabinete do Presidente
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Assunto: Envio de Parecer

Vimos por este meio, enviar parecer relativo ao Processo nº 102, doc. 5720, doc. 5775, doc. 5895, doc. ~~5953~~, doc. 6034, doc. 6068 e doc. 6155 de 6 de Outubro de 1998, que sobre as matérias referentes aos mesmos, não adianta esta Associação qualquer alteração.

Quanto ao Processo nº 102, doc. 5479, é no entender desta ADA, que no Artigo 5º, ponto 2, se acrescente a alínea d) Um representante das ADA's dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

Velas, 26 de Outubro de 1998

O Presidente da Direcção

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE EM DEFESA DO PATRIMÓNIO
HISTÓRICO - CULTURAL E NATURAL DE S. JORGE

(Handwritten Signature)
Luís Miguel Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 5292 Proc N.º 302

Data 28/10/98



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

PRAÇA DA REPÚBLICA • 9630 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 680 009 051

c

*À Comissão de Economia
Finanças - J. Lourenço
6-11-98*

Ex.º Sr.
Chefe de Gabinete da Assembleia Le-
gislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA,
5490	98-10-02	2614	1998-10-29

ASSUNTO: "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE
EMBALAGENS E RESÍDUOS DE AMABALAGENS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Exa., de que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 do corrente, deliberou por unanimidade informar de que não vê inconveniente na Proposta de Decreto Legislativo Regional que o acompanhou.

Com os melhores cumprimentos.

O VEREADOR SERVINDO DE PRESIDENTE
DA CÂMARA

(João de Deus Andrade de Sousa)

MD/AM

TELEFS. (096) 488105/145
FAX (096) 488519

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3358 Proc N.º 302
Data	28/11/02



S. R.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Praça Velha • 9700 Angra do Heroísmo • Telef. 22131/2/3 • Fax (095) 22107
E-Mail cmah@mail.telepac.pt

Handwritten notes:
Comissão de Finanças
6-11-02

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de sua Excelência o
Presidente de Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	DATA
		N.º 004500 Proc.º 03.10.01	

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens na Região Autónoma dos Açores

Relativamente ao ofício de V. Ex.ª n.º 5492 de 2 do corrente sobre o assunto mencionado em epígrafe abaixo se transcreve o parecer da Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos dos Serviços Municipalizados, com o qual concordo:

“A divisão de Resíduos Sólidos dá um parecer favorável relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional – Princípios e Normas Aplicáveis À Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores, no entanto alerta para as dificuldades no cumprimentos do Artigo 2 (ponto 1) desta proposta, dado a situação específica da Região Autónoma dos Açores tal como é descrito na fase inicial de apresentação da proposta mencionada em epígrafe.”

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Sergio Humberto Rocha de Ávila

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

JC/JO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 3366 Proc N.º 902 Data 28/11/02
--



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

*À Comissão de Finanças
Finanças o Plano.
30-12-98*

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

Sua referência
5487

Sua comunicação de
98-10-02

Nossa referência
Procº 69/32/1ªSec.

DATA:

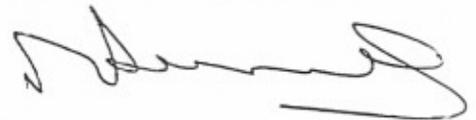
29. OUT. 1998

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRINCÍPIOS E NORMAS
APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente ao ofício acima referenciado, junto envio a V.
EXª. o parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional
mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MANUEL RIBEIRO ARRUDA

AR/

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3426 Proc Nº 902
Data	98 / 10 / 06

PRÍNCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

– PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PARECER

Entende a Câmara Municipal de Ponta Delgada que os objectivos propostos no nº 1 do artº 2º - Objectivos de valorização e reciclagem – são demasiado ambiciosos face à situação actual na Região Autónoma dos Açores.

Só com a disponibilidade, já a partir do próximo ano de 1999, por parte do Governo Regional dos Açores, de verbas significativas dirigidas às Autarquias será possível à Região tentar aproximar-se dos valores referenciados na Directiva Comunitária.

NOTA:

- No nº 2 do artº 2 seria mais correcto substituir "...são fixados ..." por "... serão fixados ..."
- No nº 2 do artº 5º será mais correcto designar por membros e não por elementos os representantes da CRAGERE

Aproveitamos para enviar a V. Ex^{as}. o parecer desta Autarquia, também assumido pela AMISM, sobre o Plano de RSU da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 09 de Outubro de 1998





CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
9600 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUITE N.º 512013241

*À Comissão de Economia
Finanças e Planeamento
16-8-98*

Exmo.(a) Senhor(a)
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor
Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA

Sua referência
5188

Sua comunicação de
98-10-02

Nossa referência

007185

DATA

ASSUNTO: "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores"

Relativamente ao ofício acima indicado, cumpre-me informar V. Exa. que esta Câmara Municipal na sua reunião de 20 de Outubro findo, deliberou que nada tem a opor à proposta do Decreto Legislativo Regional acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Pedro Rebêlo Costa

MB/JF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3513</u>	Proc N.º <u>302</u>
Data <u>98/11/13</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

*À Comissão de Economia,
Finanças e Planeamento.
18-11-98*



Exmº. Senhor

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

2612

98-11-18

ASSUNTO: EMIÇÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL RELATIVO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpro me informar V. Exª que este Executivo, em reunião de 12 de Novembro de 1998, tomou por unanimidade a seguinte deliberação:

Deliberado por unanimidade alertar o legislador para o seguinte: O Executivo camarário considera que o calendário estipulado no artigo 7º é demasiado curto para a adaptação necessária, que no caso terá de ser feita, quer pelas dificuldades de recolha selectiva de resíduos sólidos, quer pelas dificuldades de transporte para o continente, face à inexistência de centrais de reciclagem nas ilhas, com o conseqüente acréscimo de custos que daí derivam e que também recairão sobre as autarquias.



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Com os melhores cumprimentos. *e considero*

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
Cláudio José Gomes Lopes

AA/LF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	5566 Proc N° 102
Data	98 / 11 / 98



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Exmº. Senhor

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

2612

98-11-18

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL RELATIVO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exª que este Executivo, em reunião de 12 de Novembro de 1998, tomou por unanimidade a seguinte deliberação:

Deliberado por unanimidade alertar o legislador para o seguinte: O Executivo camarário considera que o calendário estipulado no artigo 7º é demasiado curto para a adaptação necessária, que no caso terá de ser feita, quer pelas dificuldades de recolha selectiva de resíduos sólidos, quer pelas dificuldades de transporte para o continente, face à inexistência de centrais de reciclagem nas ilhas, com o conseqüente acréscimo de custos que daí derivam e que também recairão sobre as autarquias.

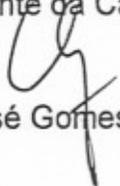


CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Com os melhores cumprimentos.

o presidente

O Presidente da Câmara


Cláudio José Gomes Lopes

AA/LF



CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

APARTADO 48 · 9901 HORTA CODEX · TELEF. 22131 / 2 · FAX 23990

A' C.E.F.P.
25.11.98



Exm^a Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência
Proc^o 102
5500

Sua comunicação de
20UT1998

Nossa referência
P.128-127/01

DATA
98-11-16

6791

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Informo V. Ex^a. que a Câmara Municipal da Horta, em sua reunião realizada em 12 de Novembro corrente, deliberou emitir parecer favorável sobre o projecto de diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

**O VEREADOR NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA,**

Rui de Jesus Goulart

IC/PV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3604 Proc N ^o 102
Data	98/11/19

S.



R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telefs. 82 213 / 82 329 • Fax 82 128 • 9580 Vila do Porto

A. C. E. P.
25.11.98
[Signature]

Exmo. Senhor:
 Chefe do Gabinete do Presidente da
 Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
	98.10.06		1998.11.20

ASSUNTO:

*PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
 PRÍNCIPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE
 EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO
 AUTÓNOMA DOS AÇORES*

Da análise à proposta de Decreto Legislativo Regional acima mencionada,
 a Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Vila do Porto
 reunida no dia 19.11.98, nada tem a opôr.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Comissão.

António José Tavares de Loura

António José Tavares de Loura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3665 Proc N° 302
Data	18/11/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telefs. 82 213 / 82 329 — Fax 82 128 — 9580 Vila do Porto

CONTRIBUINTE N.º 680 019 073

*Metr. e Louisa de F...
Financ. e Plano
H
7/12/98*

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
of. 5486		3830	1998-11-20
Proc. 102	02.10.98		

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe, comunico que esta Câmara, em sua reunião de 16.11.98, apreciou a matéria e que nada tem a opôr sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Alberto da Silva Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3777 Proc. N.º 102
Data	98/11/27



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE NORDESTE

Praça da República • Telef. 88105 / 88145 • 9630 Nordeste

*Prota: Comité de Economia
Finanças e Planos*
[Signature]
14/12/98

Chefe de Gabinete da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
5509	98-10-02	28/98	1998-11-26
ASSUNTO	<u>"PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"</u>		

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Ex^a de que esta Assembleia Municipal não vê inconveniente na Proposta de Decreto Legislativo Regional que o acompanhou.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Signature]
(Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros)

MD/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada 3884	Proc N° 902
Data 98/12/09	



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

ILHA DE S. JORGE (AÇORES)
9800 VELAS

CONTRIBUINTE N.º 680 019 405

Arquivar - go' de 11/11/98
for for.

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia
Regional dos Açores
9900 Horta

26.11.98

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
22/98

DATA
18.11.98

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER RELATIVO A DIVERSOS PROJECTOS
LEI LESGISLATIVOS REGIONAIS .

Excelêntissimo Senhor

Conforme o solicitado em vossas referências Procº102/6509/5857/6188/
5782/6101/5613/5513/5937/5759/6008/5565 e ainda Prcº105/5358, junto
enviamos o parecer desta Assembleia Municipal sobre os Projectos de Lei
referidos .

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia
Municipal

Joaquim Hélio Bettencourt Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3726 Proc N.º 902
Data	98/11/25



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA

Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35

Fax +351 (0) 96 - 2 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

*Memória da Comissão Parlamentar
sobre o regime de Madeira*

[Handwritten Signature]
7/12/98

Exmo. Sr.
Dr. Luís Prieto Ferreira
M.I. Chefe de Gabinete
de sua Excelência o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
Bairro Colónia Alemã
9900 Horta

N/Ref. 427 20-11-98

ASSUNTO: Emissão de pareceres

De acordo com o solicitado por V. Exa., junto enviamos os pareceres desta Câmara do Comércio sobre os seguintes assuntos:

- . Proposta de Decreto Legislativo Regional referente a regime de Autorização Prévia de licenciamento Comercial na Região Autónoma dos Açores;
- . Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre princípios e normas aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores;
- . Proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à Observação de Cetáceos.

Lembramos, todavia, V. Exa. que é nosso dever e suprema prioridade defender os interesses dos nossos associados, impondo-se, por isso, uma análise completa das propostas apresentadas, a fim de zelarmos pela boa elaboração das normas que lhe serão aplicadas no exercício da sua actividade. Este objectivo torna-se, contudo, difícil de atingir pois o Órgão legislativo da Região persiste em consultar esta Câmara do Comércio em tempo urgente e em simultâneo com outros pedidos de parecer, ou procede ao alargamento dos prazos no último dia útil para emissão dos mesmos.

Solicitamos a V. exa. que de futuro tenha este aspecto em consideração.

Com os melhores cumprimentos, e muito estima.

A Direcção
[Handwritten Signature]
Carlos Alberto da Costa Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	5809 Proc N.º 302
Data	28/12/02



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA

Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35

Fax +351 (0) 96 - 2 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre princípios e normas aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores

Na sequência de pedido de parecer sobre a proposta mencionada em epígrafe, cumpre dizer o seguinte:

A escassez de tempo e a complexidade da matéria em análise não nos permite analisar da forma desejada a proposta referente aos princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens na região. Impõe-se, todavia, alertar a Comissão de Economia, Finanças e Plano da Assembleia Legislativa Regional para a **necessidade de se reverem os objectivos de valorização e reciclagem de resíduos de embalagens, previstos no artigo 2.º da proposta em análise**, uma vez que são propostos, pelo menos até ao ano 2005, valores iguais aos contidos na legislação nacional que regula esta matéria.

Ora, como é do conhecimento geral, e em especial de quem se dedica ao estudo da questão ambiental, a nossa realidade em termos de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens está menos desenvolvida e encontra-se com um atraso considerável quando comparada com a realidade do continente, não parecendo possível atingir, até 31 de Dezembro de 2005, os objectivos de valorização e reciclagem para resíduos de embalagens estabelecidos no artigo 2.º da proposta que indica como valores os estabelecidos no artigo 7.º do decreto-lei n.º 366-A/97.

Pelo exposto, parece-nos que a proposta agora apresentada merece alguma ponderação para que não se aprove uma legislação que no futura venha a ser despojada de aplicação prática.

A Direcção

Carlos Alberto da Costa Martins